



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2019		
Ementa Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.		
Data da Norma 12/12/2019	Data de Publicação 13/12/2019	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 12/2019 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aut. Nº	204/2019
P.L.C. Nº	12/2019
Publ.:	13/12/19-P.03

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de dezembro de 2019, os valores da Referência ES-III da Tabelas de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo, em relação aos atuais titulares do cargo de Enfermeiro da Família, não implicará em revisão do enquadramento levado a efeito por força do artigo 25 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2019, sem qualquer prejuízo à parcela destacada a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

Art. 2º Ficam transformados 19 (dezenove) cargos de Agente de Serviços Administrativos e 6 (seis) cargos de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, providos por servidores que atuam em atividades específicas de vigilância, em cargos de Agente de Vigilância Patrimonial, que passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção na Vacância previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	5º ano do Ensino Fundamental	40 h em regime de escalas	25	EF-I

§ 1º Para fins de transformação dos cargos de que trata este artigo, serão observadas as atribuições e lotações atuais dos respectivos titulares, mantidas as vantagens pessoais e demais direitos já adquiridos e, ainda, respeitado o requisito de provimento.

§ 2º Ficam acrescentadas ao Anexo IX da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, as atribuições do cargo de Agente de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Vigilância Patrimonial previsto neste artigo, na forma do Anexo II que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 3º Para fins de evolução funcional, o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial criado por esta lei complementar integra o Grupo Funcional - Ensino Fundamental Operacional II previsto no Anexo XII da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	GRUPO FUNCIONAL
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - MASCULINO	ENSINO FUNDAMENTAL - OPERACIONAL II
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (EXTINÇÃO)	
SERVENTE DE PEDREIRO	

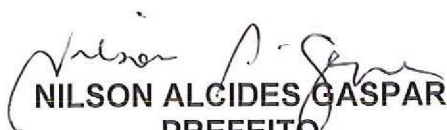
Art. 3º Em decorrência da transformação dos cargos de que trata o artigo 2º desta lei complementar, fica reduzido o número de cargos de Agente de Serviços Administrativos e de Agente de Serviços Operacionais previsto no Anexo II Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Ensino Fundamental	40 h	281	EF-I
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – FEMININO/MASCULINO	5º ano do Ensino Fundamental	40 h	704	EF-I

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de dezembro de 2019, 190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018

REFERÊNCIA: ES – III

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	6.446,22	6.639,61	6.838,80	7.043,96	7.255,28	7.472,94	7.697,13	7.928,04	8.165,88	8.410,86	8.663,18	8.923,08	9.190,77	9.466,49	9.750,49
B	6.768,53	6.971,59	7.180,74	7.396,16	7.618,04	7.846,59	8.081,98	8.324,44	8.574,18	8.831,40	9.096,34	9.369,23	9.650,31	9.939,82	10.238,01
C	7.090,84	7.303,57	7.522,68	7.748,36	7.980,81	8.220,23	8.466,84	8.720,84	8.982,47	9.251,94	9.529,50	9.815,39	10.109,85	10.413,14	10.725,54
D	7.477,62	7.776,72	8.087,79	8.411,30	8.747,76	9.097,67	9.461,57	9.840,03	10.233,64	10.642,98	11.068,70	11.511,45	11.971,91	12.450,78	12.948,81
E	7.928,85	8.246,01	8.575,85	8.918,88	9.275,64	9.646,66	10.032,53	10.433,83	10.851,18	11.285,23	11.736,64	12.206,11	12.694,35	13.202,12	13.730,21
F	8.444,55	8.824,56	9.221,66	9.636,64	10.070,28	10.523,45	10.997,00	11.491,87	12.009,00	12.549,41	13.114,13	13.704,27	14.320,96	14.965,40	15.638,84
G	9.024,71	9.430,82	9.855,21	10.298,69	10.762,14	11.246,43	11.752,52	12.281,38	12.834,05	13.411,58	14.015,10	14.645,78	15.304,84	15.993,56	16.713,27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

ANEXO II

ACRÉSCIMO AO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

ATRIBUIÇÕES

- Efetuar a vigilância das repartições públicas, realizando rondas nas dependências dos locais de trabalho;
- Verificar portas, janelas e portões;
- Observar movimentação de pessoas pela redondeza;
- Remover pessoas em desacordo com normas locais;
- Efetuar a comunicação de incidentes nos locais de trabalho aos responsáveis pelas áreas de segurança pública e de controle patrimonial, conforme o caso;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.